



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

**INDICAÇÃO N.º/2020**

INDICA a “CRIAÇÃO do Conselho Municipal De Segurança Pública da Cidade de Manaus.

Requeiro à Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, esta Indicação, propondo ação do Poder Executivo a fim de viabilizar, por meio de secretaria competente a “CRIAÇÃO do Conselho Municipal De Segurança Pública da Cidade de Manaus, e da outras providências ”.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo dessa indicação é exclusivamente pautado em contribuir com o desenvolvimento e a garantia de direitos e segurança para a cidade de Manaus.

O projeto de lei tem por finalidade promover meios que possibilitem a diminuição dos índices de criminalidade na Cidade de Manaus, para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Sabemos que segurança se faz com políticas preventivas especificamente desenhadas para esse fim, concebidas com base em diagnósticos precisos,



## GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

sensíveis às particularidades locais e aptas a interceptar as dinâmicas imediatamente geradoras da violência.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Manaus terá como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

É necessário que a questão da segurança pública seja aprimorada para que realmente tenha sentido, e possa realizar um trabalho com estrutura para melhorar os índices de segurança na cidade.

Para tanto, é preciso aperfeiçoar constantemente e desenvolver novas tecnologias e estratégias para aumentar o nível de segurança da população e resolver esse impasse, promovendo uma gestão global e integrada das informações de segurança publica, afim de que seja realizado um trabalho com estrutura para reduzir os elevados índices de criminalidade na cidade de Manaus.

O Conselho Municipal realizara várias atividades integradas com os órgãos públicos, Representantes do Ministério Publico e Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, Polícia Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Guarda Civil Metropolitana, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil e parceiros ligados à segurança pública da Comarca, com foco na identificação dos principais problemas da comunidade e soluções eficazes para controlar o avanço da criminalidade.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de violência atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município de Manaus.

Ante ao exposto, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto.



#### GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Art. 1º . Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Manaus.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundações;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Manaus;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



X - 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município de Manaus.

Art. 4º . O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º . Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º . O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º . Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º . O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 9º . Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10º . As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

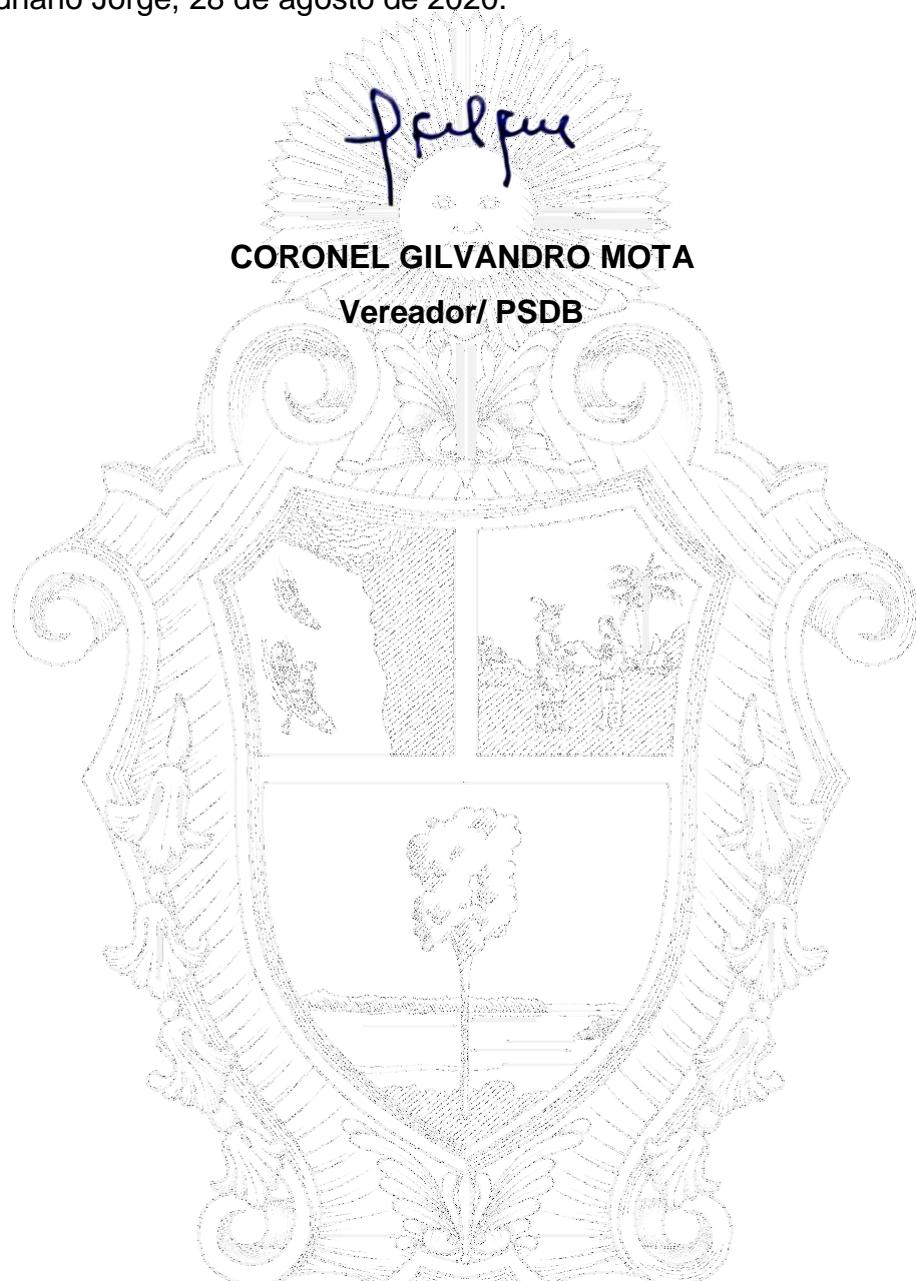
Art. 11º . A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º . Esta Lei entra em vigor na data de sua p



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Plenário Adriano Jorge, 28 de agosto de 2020.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-3878  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)